



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

12/07/2023

Jornal AMP

Página 380

Edição 2812

Luiz
Ass. Responsável

LEI Nº 2503/2023

Data 11/07/2023

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o prazo da cedência de imóvel em regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a alterar o prazo de cedência, em regime de Permissão de Uso, à empresa **Danieli Fernanda Dellabeta da Costa 10831386932**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.298.448/0001-10, com sede no Distrito de Barra Bonita, município de Três Barras do Paraná, os bens oriundos da Lei Municipal nº 2074, de 08/04/2021, passando-se de 03 (três) anos para 06 (seis) anos.

Art. 1º-A. Além das obrigações já assumidas pela empresa, a mesma também deverá cumprir as seguintes obrigações:

I – criar mecanimos de divulgação da “Praia de Barra Bonita”, bem como da realização dos eventos;

II – limpeza e criação de uma área de acampamento específica;

III – organização e manutenção da areia;

IV – manutenção dos quiosques existentes com limpeza após o uso, bem como a construção de 02 (duas) unidades antes do término da cessão, em parceria com a Administração Pública;

V – que os banheiros destinados à população fiquem disponíveis para utilização durante todo o período, sem restrição de acesso, independente da quantidade de pessoas que estejam frequentando o ambiente;

VI – construção de 01 (uma) churrasqueira por ano de utilização do ambiente;

VII – conservação das lixeiras já existentes, e instalação de mais 02 (duas) lixeiras grandes por ano de utilização, em parceria com a Administração Pública;

VIII – em dias que não se realizarem shows, não será cobrada a entrada, e as bebidas serão adquiridas dentro do estabelecimento.

Art. 1º-B. Além das obrigações já assumidas pela empresa, a mesma também deverá cumprir as seguintes:

I – fica vedada a cobrança de municipais de Três Barras do Paraná para acesso ao ambiente da “Praia de Barra Bonita” para utilização da rampa para acesso com barcos;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

II – a entrada dos munícipes de Três Barras do Paraná será liberada, desde que comprovem residência no Município através de carteira de identificação disponibilizada por este;

III – fica autorizado ao permissionário cobrar entrada em dias de eventos (shows, bailes, festas, competições, atrações culturais e artísticas).

Art. 1º-C. Além das obrigações já assumidas pelo Município, o mesmo também deverá cumprir as seguintes:

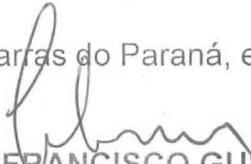
I – efetuar a limpeza da “Prainha de Barra Bonita”, no mínimo, 01 (uma) vez por mês;

II – fornecer, após processo licitatório, os materiais de limpeza necessários,

Art. 2º. Ratificam-se as demais disposições da Lei Municipal nº 2074, de 08/04/2021.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 11 de julho de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal